

Ofício Circular nº 006-2006/DIASS

Goiânia, 09 de maio de 2006.

Assunto: Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta - Ipasgo, AHEG, AHPACEG e o MP (apresentação de CNDs).

Senhor (a) Diretor (a) / Responsável,

A Direção do IPASGO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta - TAC, firmado em 08 de novembro de 2005, pelas entidades acima mencionadas, atendendo ainda, à determinação da Presidência, conforme OS Nº 59-2005/PR, requer a todos os credenciados como pessoa jurídica, prestadores de serviços ao IPASGO, na área de saúde, a comprovação de sua **regularidade tributária**, com a devida apresentação da documentação conforme as instruções a seguir especificadas:

1 – Fica determinada a **atualização cadastral** de todos os credenciados pessoa jurídica, considerando-se o aspecto da regularidade tributária como condição de manutenção da prestação de serviços e permanência na rede credenciada, após o prazo indicado no item 4;

2 - Os documentos requeridos e necessários para comprovação da regularidade tributária, são as Certidões Negativas de Débito (CNDs), atualizadas, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS;

3 - As certidões relacionadas no item 2 devem ser apresentadas no original e serão arquivadas no prontuário de credenciamento do prestador, acompanhadas do formulário, de “**Atualização Cadastral**” disponibilizado para preenchimento e impressão no sitio do Ipasgo (www.ipasgo.go.gov.br), que deverá ser entregue na Diretoria de Assistência, do Instituto, no 1º andar, bloco 03, na Unidade de Cadastro de Prestadores.

4 - Fica determinada a data de **30 de maio de 2006**, como o prazo limite para a referida atualização cadastral, por constituir o período máximo operacional para a recepção do faturamento do prestador e o seu pagamento, dentro do prazo de 30 de junho definido no “Termo de Ajuste” vigente.

5 - Os prestadores que não apresentarem a documentação exigida para sua regularidade cadastral, ficam sem autorização legal para recebimento do valor referente às faturas dos serviços prestados, com previsão de pagamento após o dia 30 de junho/2006.

6 - A **atualização Cadastral** ora solicitada deverá, obrigatoriamente, ser realizada semestralmente ou por ocasião de qualquer alteração dos dados do prestador credenciado junto ao Ipasgo Saúde.

Obs: Para os prestadores que não disponham das CNDs até a data acima indicada, junto com a nota fiscal do pagamento a ser realizado no mês de junho, referentes aos serviços prestados no mês de abril, deverá ser apresentada a **Guia de Recolhimento** dos Tributos referentes ao mês de realização do pagamento.

Este ofício-circular é documento válido como notificação, para os efeitos previstos na **Cláusula Décima e Décima Primeira** do contrato de credenciamento e atende ao disposto no Art. 21 do Regulamento Geral do Credenciamento, que trata do processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

Dr. Geraldo Lemos Scarulles
Diretor Financeiro